

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 014/2024.**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA e PORTO
SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju (SP), Estado de São Paulo, devidamente inscrito CPF/MF sob nº. 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Isnar Freschi Soares**, portador da cédula de identidade - RG nº. 16.741.877-4 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 051.074.338-20, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1.489, Bairro Campos Elíseos, no Município de São Paulo (SP), CEP: 01205-905, inscrita no CNPJ, sob nº. 61.198.164/0001-60, representada por seus Prepostos **FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO**, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade - RG nº. 29358162- SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 325.187.478-00, Avenida Rio Branco, nº. 1.489, Bairro Campos Elíseos, no Município de São Paulo (SP), CEP: 01205-905 e **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade - RG nº. 43857189 - SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 342.265.568-95, Avenida Rio Branco, N.º 1.489, Bairro Campos Elíseos, no Município de São Paulo (SP), CEP: 01205-905, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 06/2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, Resolução nº. 053/2023 do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de Seguro para o caminhão **Constellation, marca VW, modelo 19.360 CTC, Ano 2021, modelo 2022, RENAVAL 32057104**, adquirido através do FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº. 053/2023 do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, bem como, no estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como ainda, o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA.

3.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.**4.1. OBJETO DA COBERTURA**

ITEM	MARCA/MODELO/ANO/ SEGURANÇA	PLACA
1	CAMINHÃO CONSTELLATION, MARCA VW, MODELO 19.360 CTC, ANO 2021, MODELO 2022, RENAVAL 32057104	GHM3A23

4.2. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

ITEM	EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
1	Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo.
2	Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 500.000,00
3	Responsabilidade civil por danos corporais a terceiros	R\$ 500.000,00
4	Acidentes pessoais por passageiro (despesas médico hospitalares)	R\$ 100.000,00
5	Danos morais	R\$ 30.000,00
6	Danos aos vidros	R\$ 25.000,00
7	Retrovisores	R\$ 400,00
8	Lanterna LED	R\$ 2.000,00
9	Lanternas	R\$ 300,00

10	Faróis	R\$ 160,00
11	Vidro Traseiro	R\$ 400,00
12	Parabrisa	R\$ 400,00
13	Franquia	Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio.

4.3. DA APÓLICE

4.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquia, valor do prêmio de acordo com o item 4.2. deste Contrato:

4.3.2. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real;

4.3.3. O valor do bônus mínimo estabelecido;

4.3.4. Apresentar prêmio líquido, em real;

4.3.5. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 4.5 deste Termo.

4.4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice.	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato.
Alterações na apólice.	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral.	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

4.5. DA VISTORIA TÉCNICA

4.5.1. A empresa contratada poderá vistoriar o caminhão, objeto deste Contrato, acompanhadas pelo representante legal da empresa e profissionais especializados para avaliação do bem móvel, identificando as características e condições especiais e dificuldades que porventura, possam existir.

4.6. DA AVARIA

4.6.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria da contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

4.6.2. Após procedimento de recuperação pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

4.6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

4.6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO.

5. O valor do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo da apólice do caminhão, podendo ser realizado por depósito em conta corrente.

Informações Bancárias:	
Banco:	Banco do Brasil - 001
Agência:	Corporate SP (1912-7)
Conta Corrente nº	3.401-0

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as condições legais.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.1. DA ASSISTÊNCIA

8.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

8.1.2. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, durante todo o período de vigência contratual.

8.1.3. A empresa deverá atuar no ramo de seguro. A empresa deverá possuir as condições necessárias com todas as particularidades do objeto a ser contratado, registrada e autorizada a operar no Brasil e cumprir todos os regulamentos e requisitos legais relacionados ao setor de seguros, apresentando uma proposta detalhada dos itens.

8.1.4. Inscrição regular da licitante junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

8.1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

8.1.6. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por meio do fiscal indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes funcionários para atuarem na presente contratação:

Gestor do Contrato: Lair Antonio Azevedo Silva.

Fiscal do Contrato: Lucas Fogaça de Almeida.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato. Em relação à fiscalização e gestão contratual, os funcionários designados para esse fim deverão reunir-se com a contratada antes do início da prestação do serviço, visando o alinhamento dos objetivos dos envolvidos na celebração do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei nº. 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

Classificação Econômica: 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO.

11.1. DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de IRRF e outros que vier a incidir sobre os serviços prestados;

11.1.6. Exercer todas as atribuições de apoio definidas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, assim como indicar pessoas para fornecer informações;

11.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

11.1.9. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;

11.1.10. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;

11.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;

11.2.6. Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação;

11.2.7. Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem todas no caso de sinistro;

11.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.9. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro;

11.2.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

11.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES.

12.1. A recusa injustificada, em prestar os serviços contratados, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

12.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

12.3. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12.4. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

12.4.1. *Advertência* por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

12.4.2. *Multa*;

12.4.3. *Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA* pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4.5. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.6. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

12.7. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o CONTRATADO, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

b) De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

12.8. A fixação da multa compensatória referida no item 12.7 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida ao fornecedor.

12.10. No que tange a as penalidades, a empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.

13.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

14.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e

outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. A extinção do contrato poderá ser:

14.6.1. determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias da data do evento, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.6.1.1. A rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, comunicada por escrito a CONTRATADA com antecedência inferior ao prazo estabelecido, ensejará o pagamento de 100% (cem por cento) do preço contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

14.6.1.2. Para fins da contagem dos prazos de antecedência previstos nas hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, será considerado como data de início do evento o primeiro dia de montagem na versão física.

14.6.1.3. Caso o CONTRATANTE não formalize (via e-mail) a rescisão do presente contrato e não compareça ao evento, ficará assegurado a CONTRATADA o recebimento do valor contratual, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, ficando a critério exclusivo da CONTRATADA a destinação do espaço originalmente disponibilizado, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

14.6.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral previstas acima, deverão ser descontados os valores já pagos, sendo que eventual saldo devido pelo CONTRATANTE será cobrado por meio de boleto bancário e eventual saldo credor será restituído pela CONTRATADA.

14.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

14.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.4 A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

14.7.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

14.7.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.7.3. Na hipótese do item 14.7.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527/2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e o

CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16.2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A partir da assinatura do contrato, o CONTRATADO se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos

cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju (SP), para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piraju (SP), 19 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

ISNAR FRESCH SOARES

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA**

CONTRATADA

FERNANDA
DIEGUES
CAVALHEIRO:3251
8747800

Assinado de forma
digital por FERNANDA
DIEGUES
CAVALHEIRO:32518747
800

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO
CPF/MF 325.187.478-00**

PAULO ROBERTO
DE
CARVALHO:342265
56895

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:3422655689
5

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
PAULO ROBERTO DE CARVALHO
CPF/MF 342.265.568-95**

Testemunhas:

Lucas Fogaça de Almeida
RG: 43.054.180-6 - SPP/SP
CPF/MF: 367.093.628-92



Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: 34.933.635-0 - SSP/SP
CPF/MF: 290.751.078-97

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA.****CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.****DISPENSA ELETRÔNICA N.º 06/2024**

OBJETO: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de Seguro para o caminhão Constellation, marca VW, modelo 19.360 CTC, Ano 2021, modelo 2022, RENAVAM 32057104, adquirido através do FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em 19 de dezembro de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: Isnar Freschi Soares

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - CPF: 051.074.338-20

e-mail: prefeitoisnar@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: Isnar Freschi Soares

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA CPF: 051.074.338-20

e-mail: prefeitoisnar@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Isnar Freschi Soares

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA CPF: 051.074.338-20

e-mail: prefeitoisnar@gmail.com

Assinatura: _____

Pela contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Nome: Fernanda Diegues Cavalheiro

CPF: 325.187.478-00

Assinatura: _____

FERNANDA DIEGUES
CAVALHEIRO:325187
47800
Assinado de forma digital
por FERNANDA DIEGUES
CAVALHEIRO:32518747800

Nome: Paulo Roberto De Carvalho

CPF: 342.265.568-95

Assinatura: _____

PAULO ROBERTO
DE
CARVALHO:34226
556895
Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:342265568
95

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lair Antonio Azevedo Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 559.670.948-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF: 251.128.078-73

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CNPJ Nº: 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

CNPJ Nº: 61.198.164/0001-60

DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 06/2024

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de seguro para o caminhão Constellation, marca VW, modelo 19.360 CTC, Ano 2021, modelo 2022, RENAVAL 32057104, adquirido através do FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a Dispensa de Licitação nº. 006/2024, encontram – se arquivadas na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Piraju (SP), em 19 de dezembro de 2024.

Isnar Freschi Soares

Presidente do Conselho de Administração